

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 006/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de empresa para realizar Capacitação dos Profissionais de Nível Médio e Nível Superior em Suporte Básico de Vida – SBV, no atendimento às Urgências Hospitalar e Pré-Hospitalar (APH) do SAMU 192 do município de Tuntum – MA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

VALOR ESTIMADO: **RS 10.000,00** (dez mil reais)

Tuntum - Maranhão, 17 de março de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Ofício nº 074/2021

Tuntum (MA), 09 de março de 2021.

Assunto: Capacitação dos Profissionais de Nível Médio e Nível Superior em Suporte Básico de Vida – SBV, no atendimento às Urgências Hospitalar e Pré-Hospitalar (APH) do SAMU 192 do município de Tuntum – MA.

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa para realizar Capacitação dos Profissionais de Nível Médio e Nível Superior em Suporte Básico de Vida – SBV, no atendimento às Urgências Hospitalar e Pré-Hospitalar (APH) do SAMU 192 do município de Tuntum – MA, que será ministrado pela **R. FERNANDES DINIZ** e ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de março de 2021 e 01 de abril de 2021, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar Capacitação dos Profissionais de Nível Médio e Nível Superior em Suporte Básico de Vida – SBV, no atendimento às Urgências Hospitalar e Pré-Hospitalar (APH), visando treinar e aperfeiçoar os profissionais do SAMU 192 do município de Tuntum – MA.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, II, que é inexigível a Licitação para a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, encontra-se encaixado também na Súmula nº. 252 do TCU, onde exige três requisitos: serviço técnico especializado (entre os mencionados no art. 13 da referida lei), natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando se adequa a situação acima exposta.



3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Razão Social: **R. FERNANDES DINIZ**

Endereço: Rua dos Andrades, n.º 58 – Centro – Tuntum/MA.

CEP: 65763-000.

CNPJ: 19.652.087/0001-00

Telefone: (99) 99135-7005

E-mail: rosemirfd.samu@gmail.com

A escolha sob análise decorre da notória especialidade e as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor capacitado e renomado.

4. PREÇO

O proposto para a realização do curso é de **RS 10.000,00** (dez mil reais), limitado à 40 (quarenta) participantes por turma, a ser depositado na seguinte conta bancária:

Banco Sicoob

Agência: 4436

Conta Corrente: 2.658-1

Razão Social: R. FERNANDES DINIZ - ME

CNPJ: 19.652.087/0001-00



ANA IZABEL FERNANDES E SILVA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 06/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

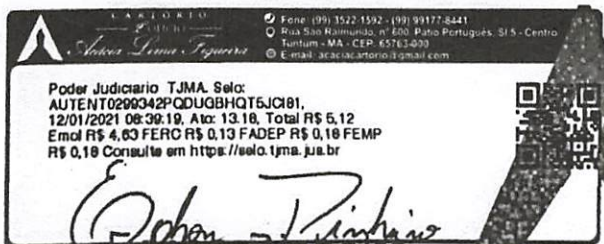
Art. 1º - NOMEAR, ANA IZABEL FERNANDES E SILVA, inscrita no
CPF: 418.007.533-49 para o Cargo de Secretária de Saúde da Prefeitura
Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições
em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 04 dias do
mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (04/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum



Edson Pinheiro
Edson Pinheiro
Escrevente Autorizado
Cartório do 2º Ofício

R. FERNANDES DINIZ ME
Serviços de Consultoria e Assessoria na Área da Saúde
CNPJ: 19.652.087/0001-00
RUA DOS ANDRADES, 38; CENTRO
TUNTUM-MA CEP: 65.763-000
Fone: (99)99135-7005



PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO EM APH PARA OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

À SRA,

ANA IZABEL FERNANDES E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM-MA

FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE TUNTUM-MA

CNPJ: 10.476.850/0001-14

CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR EM SUPORTE BÁSICO DE VIDA-SBV, NO ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS HOSPITALAR E PRÉ-HOSPITALAR (APH) DO SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA.

OBJETIVO DA CAPACITAÇÃO

Desenvolver o programa de treinamento destinado aos profissionais de Nível Médio, com linguagem de fácil entendimento, para aqueles que desejam trabalhar ou que trabalham no Atendimento Pré-Hospitalar – APH no atendimento as urgências Hospitalares, conforme determinado pela Portaria de Consolidação N° 6, de 28 de setembro de 2017, **Art. 925, inciso. I, alínea. g**, com carga horária e conteúdo de acordo com o Regulamento Técnico da Portaria N° 2.048/GM/MS de 05 de novembro de 2002.

Serão apresentadas situações de Emergências e Urgências, envolvendo vítimas graves de origem Clínicas e Traumáticas, onde os treinando deverão resolver as situações através dos procedimentos técnicos de Suporte Básico de Vida no Atendimento Pré-Hospitalar - APH.

O conteúdo deste programa foi formatado em conformidade com os mais recentes Protocolos Técnicos Internacionais de Emergências Médicas da **AHA-** (American Heart Association), **PHTLS** - (Pré - Hospital Trauma Life Support), **ACLS** (Suporte avançado de Vida no Cardiológico), sendo desenvolvido através de aulas Teóricas e Práticas.

Rua dos Andrades, 58. Centro; Tuntum – MA.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1- Apresentação do SAMU no Brasil e Maranhão;
- 2- Cinemática do Acidente;
- 3- Abordagem Primária e abordagem Secundária;
- 4- Técnicas de RCP no APH conforme as Diretrizes da AHA de 2020 (uso do manequim adulto);
- 5- Técnicas do uso na Ventilação Manual (tipo Ambú) com uso de manequim adulto;
- 6- Controle das Vias Aéreas e Ventilação Manual;
- 7- ABCD do Resgate;
- 8- Técnicas na escolha e colocação do Colar Cervical;
- 9- Choque e Reposição Volêmica;
- 10- Ferimentos (FAF- Arma de Fogo e FAB- Arma Branca);
- 11- Imobilização de Fraturas;
- 12- Técnicas do uso do DEA no APH (Desfibrilador Externo Automático);
- 13- Técnicas de Rolamento 90° e 180°;
- 14- Técnicas de Retirada do capacete; (decúbito ventral e dorsal);
- 15- Remoção e transporte de vítimas politraumatizadas e com lesões Raqui-medular; (apresentação)
- 16- Técnicas de Imobilizações com uso do Cinto Aranha (adulto);
- 17- Técnicas do uso do KED (KendrickExtricationDevice) nas Extricações.
- 18- Apresentação da ambulância aos Condutores Socorristas;



RECURSOS DIDÁTICOS

Aulas Teóricas:

Para realização das Aulas Teóricas, solicitamos um Auditório climatizado que comporte o número de participantes.

Recurso áudio visual (Data show, caixa de som e microfone);

Demonstrações de Técnicas com Equipamentos usados no APH.

Aulas Práticas:

As Aulas Práticas serão com a participação dos alunos após aulas teóricas, onde serão utilizados os Equipamentos de APH, como: Imobilização (pranchas, colar cervical, cintos, KED); e manipulação dos equipamentos médicos de urgência (Oxímetro de Pulso; Manequim adulto; DEA - Desfibrilador Externo Automático; Ambú-adulto, pediátrico e neonatal; Mascara unidirecional com reservatório de O₂; Cânula de Guedel).



RELATÓRIO DE CAPACITAÇÃO

Após a conclusão da Capacitação em Atendimento de Urgência e Emergência no Pré-Hospitalardos profissionais do SAMU 192, será emitido o Relatório da realização do Treinamento, com nomes dos aprovados e aptos para exercerem a função, com o os respectivos conteúdo programático trabalhado e carga horária.

Todos os equipamentos de emergências médicas a serem utilizados nas aulas práticas, serão fornecidos pela nossa equipe para o treinamento dos alunos. São eles:

CERTIFICAÇÃO

O Certificado do curso será emitido aos participantes que comparecerem no mínimo 75 % da capacitação;

A Carteira do APH será emitida aos participantes que comparecerem no mínimo 75% no curso, e serem aprovados conforme a avaliação dos instrutores.

Certificado reconhecido pela **CEUE/MA** - Coordenação Estadual de Urgência e Emergência do Maranhão e **CGUE/MS** - Coordenação Geral de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde.

Carga Horária do curso: 40 horas

Limite por turma: 40 participantes por turma.

INVESTIMENTO

O será voltado aos profissionais do **Nível Médio (Condutor e Técnico de Enfermagem) e Superior (Médicos e Enfermeiros)**.

O valor da capacitação será de **10.000,00 (Dez Mil Reais)**, sendo o pagamento de **50% no ato da contratação e o restante de 50% no final da capacitação, após**

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

entrega da documentação (relatório do curso, certificados e carteiras do APH) na conta corrente do responsável legal.

As aulas serão ministradas nos dias:

Segunda – feira – (29/03/2021)

Terça – feira - (30/03/2021)

Quarta – feira - (31/03/2021)

Quinta – feira- (01/04/2021)

Horário (8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00);

Receberão apostila em CD e pasta contendo bloco para anotações;



DADOS DA CONTA PARA PAGAMENTO

BANCO SICOOB
R. FERNANDES DINIZ-ME
Agência: 4436;
Conta Corrente: 2.658-1

ou

BANCO DO BRASIL
ROSEMIR FERNANDES DINIZ
Agencia: 2743-0
Conta Corrente: 10.725-5

INSTRUTORES

ROSEMIR FERNANDES DINIZ

Coordenador Geral SAMU 192 Tuntum - MA

Graduado em Enfermagem pela UFMA;

Graduado em Farmácia pela FaculdadeCET;

Curso **PHTLS, ACLS.**

Curso em Atendimento Pré-Hospitalar em Suporte Básico de Vida;

Curso de **OVACE** - (Obstrução das Vias Aéreas por Corpo Estranho) e RCP (Reanimação Cárdio-Pulmonar) em adulto e pediátrico e neonatal;

Com **14 anos** de experiência em Atendimento Pré-Hospitalar-SAMU 192;

Rua dos Andrades, 58. Centro; Tuntum – MA.

RUDNEY FERNANDES DA S. VIEIRA

Graduado em Enfermagem Obstétrica pela UEMA-BACABAL;
Curso em Atendimento Pré-Hospitalar em Suporte Básico de Vida;
RCP (Reanimação Cárdio Pulmonar) em adulto, pediátrico e neonatal;
08 anos de experiência em Atendimento Pré-Hospitalar;
Enfermeiro Intervencionista da USA-Unidade de Suporte Avançado SAMU Tuntum.



RAIMUNDO MATOS DE SOUSA

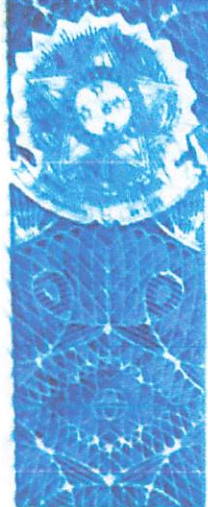
Técnico de Enfermagem e Condutor Socorrista com experiência de **05 anos** no APH – SAMU 192;
Curso em Atendimento Pré-Hospitalar em Suporte Básico de Vida;
Curso de Condutor da Motolância pela equipe da PRF

TUNTUM-MA, 08 DE MARÇO DE 2021.


Enf. Rosemir Fernandes Diniz

Instrutor Responsável pelo Treinamento
E-mail: rosemirfd.samu@gmail.com
Fone: 99-9135-7005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1249925683



PROIBIDO PLASTIFICAR
1249925683

NOME
ROSEMIR FERNANDES DINIZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR UF
404001947 SESP MA

CPF DATA NASCIMENTO
746.051.433-00 04/12/1976

FILIAÇÃO
ANTONIO ALVES DINIZ

MARIA DE FATIMA FERNANDES DINIZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00033290466 08/07/2021 08/04/1995



OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA;

Rosemir Fernandes Diniz

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
SAO LUIS, MA **12/07/2016**

[Signature]
Larissa Abdalla Brito
Diretora Geral - Detran / MA

76459881018
MA033050341

DETRAN - MA (MARANHÃO)



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX.XXXXXXX-XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ROSEMIR FERNANDES DINIZ			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BIENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANTÔNIO ALVES DINIZ		(mãe) MARIA DE FATIMA FERNANDES DINIZ	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/12/1976	IDENTIDADE (número) 404001947	Órgão emissor SESP	UF MA
CNPJ (número) 746.051.433-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PR MANOEL BENTIVI			NÚMERO 1
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CJ FREI CARLOS	CEP 65.763-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 2809
MUNICÍPIO TUNTUM			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL R. FERNANDES DINIZ			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DOS ANDRADES			NÚMERO 58
COMPLEMENTO SALA C	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.763-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2809
MUNICÍPIO TUNTUM	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) sucessocontabilidade@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 8630502 Atividade secundária 8630506 8630503 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO 8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES 8630-5/06 SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTASXXXXXXXXXXXX XX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/01/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELA EMPRESA (ou pelo representante: assistente/gerente) <i>R. Fernandes Diniz</i>			
DATA DA ASSINATURA 09/01/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rosemir Fernandes Diniz</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Sonali Franco Milhomem
Chefe de Escritório Regional da
JUCEMA de Barra do Corda-MA
Matricula: 2311
09/02/2014

AUTENTICAÇÃO



MA1201404919020



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL

R FERNANDES DINIZ ME

CNPJ: 19.652.087/0001-00

ROSEMIR FERNANDES DINIZ, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº:746.051.433-00 e RG nº. 404001947 SESP-MA, residente e domiciliado na Rua Pr. Manoel Bentivi Nº 01 CJ Frei Carlos no município de Tuntum – MA CEP: 65.763-000; empresário individual da firma **R FERNANDES DINIZ ME** com sede na Rua dos Andrades Nº 58, Sala C, Centro no município de Tuntum - MA CEP: 65.763-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21101984348 e inscrita no CNPJ sob no 19.652.087/0001-00, resolve promover a presente alteração e a faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO SOCIAL

Resolve o empresário individual alterar o objeto social da empresa para:

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Serviços de vacinação e imunização humana e Atividades de apoio à gestão de saúde.

E a exercer as seguintes atividades econômicas:

8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.652.087/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL R. FERNANDES DINIZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO MEDICO DE TUNTUM	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R DOS ANDRADES	NÚMERO 58	COMPLEMENTO SALA: C;
-------------------------------------	---------------------	--------------------------------

CEP 65.763-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUNTUM	UF MA
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 9135-7005
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2021** às **16:57:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.652.087/0001-00
Razão Social: R FERNANDES DINIZ ME
Endereço: RUA DOS ANDRADES N 58 SALA C / CENTRO / TUNTUM / MA / 65763-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2021 a 26/03/2021

Certificação Número: 2021022503101289274408

Informação obtida em 08/03/2021 14:52:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Tuntum - MA

Secretaria Municipal de Receitas



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 350 / 2021**

Certifico: para os devidos fins que:

R. FERNANDES DINIZ

CPF/CNPJ nº: **19.652.087/0001-00**

Rua DOS ANDRADES Nº58 - CENTRO -- CEP: 65.763-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Tuntum - MA e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município de Tuntum - MA.

Esta certidão é válida para o estabelecimento acima identificado e refere-se à situação atual do sujeito passivo no âmbito Administrativo e Judicial (Dívida Ativa).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.tuntum.ma.gov.br.

Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, 08/03/2021.

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal

Certidão Emitida em: 08/03/2021, Valida até: 07/04/2021

Chave de Validação WEB: 827ba1b7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R. FERNANDES DINIZ (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.652.087/0001-00
Certidão nº: 27126459/2020
Expedição: 14/10/2020, às 16:55:46
Validade: 11/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. FERNANDES DINIZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.652.087/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ESTADO DO MARANHÃO****Prefeitura Municipal de Tuntum - MA****Secretaria Municipal de Receitas****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 604 / 2021****Certifico:** para os devidos fins que:**R. FERNANDES DINIZ**CPF/CNPJ nº: **19.652.087/0001-00**

Rua DOS ANDRADES Nº58 - CENTRO - - CEP: 65.763-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Tuntum - MA e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município de Tuntum - MA.

Esta certidão é válida para o estabelecimento acima identificado e refere-se à situação atual do sujeito passivo no âmbito Administrativo e Judicial (Dívida Ativa).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.tuntum.ma.gov.br.

Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, 07/04/2021.

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal**Certidão Emitida em: 07/04/2021, Valida até: 07/05/2021****Chave de Validação WEB: cf9a1175**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 014306/21

Data da Certidão: 03/03/2021 10:29:12

CPF/CNPJ CONSULTADO: 19652087000100

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/07/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/03/2021 10:29:12



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 133669/21

Data da Certidão: 03/03/2021 10:28:08

**CPF/CNPJ 19652087000100 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciada pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/07/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R. FERNANDES DINIZ
CNPJ: 19.652.087/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:19:51 do dia 21/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2021.

Código de controle da certidão: **C56E.F3D4.CC91.1682**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PORTARIA-GP - 1952021
Código de validação: 6074DA7511

PORTARIA-GP 195, de 3 de março de 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas adicionais à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Maranhão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a elevação de casos de Covid-19 e a alta ocupação de leitos de UTI no Estado do Maranhão, conforme evidenciam os Informes Epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica causada pela Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender todas as atividades presenciais, judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, no período compreendido entre os dias 8 e 17 de março de 2021.

§1º As unidades administrativas e judiciárias funcionarão remotamente, das 8h às 18h, sendo vedada a realização de audiências e sessões presenciais, mantidas as audiências e sessões remotas.

§2º O plantão judiciário ordinário, do 1º grau e do 2º grau, também funcionará remotamente nos dias constantes do *caput*, ressalvada hipótese excepcional que exija a presença de servidor para



cumprimento de diligência.

Art. 2º Durante o período de suspensão fixado no artigo 1º, somente serão expedidos e cumpridos mandados de forma presencial que envolvam a liberdade pessoal e questões urgentes de caráter inadiável.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos dos processos físicos judiciais e administrativos no período mencionado no artigo 1º.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos nos processos físicos não abrange a publicação de pautas nem a realização das sessões de julgamento.

Art. 4º As atividades relacionadas à manutenção e evolução do ambiente computacional poderão ser realizadas presencialmente, quando verificada a impossibilidade de sua execução remota, cabendo ao chefe imediato a convocação de servidores.

Art. 5º Permanecem vigentes as disposições contidas na Portarias Conjuntas nº 34, de 18 de junho de 2020, 39, de 10 de julho de 2020, 52, de 21 de setembro de 2020, e Portaria da Presidência nº 148, de 19 de fevereiro de 2021, naquilo que não confrontarem com os termos deste normativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se a PORTARIA-GP - 1912021.

Dê-se ciência. Publique-se.

Palácio da Justiça "Clovis Bevilácqua" do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de março de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça



Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2021 11:30 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)



PORTARIA-GP - 2232021
Código de validação: 41E10D4639

Altera o art. 1º da Portaria-GP n. 195/2021 que "Dispõe sobre medidas restritivas adicionais à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Maranhão".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a elevação de casos de Covid-19 e a alta ocupação de leitos de UTI no Estado do Maranhão, conforme evidenciam os informes epidemiológicos divulgados pelas autoridades estaduais de saúde;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica causada pela Covid-19,

RESOLVE:

Art 1º Fica prorrogado até o dia 15 de abril de 2021 o prazo a que se refere o art. 1º da Portaria-GP n. 195, de 03 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.



Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em
São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/03/2021 14:42 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)



**R. FERNANDES DINIZ - ME**

CNPJ nº.: 19.652.087/0001-00 NIRE nº.: 21101984348

Endereço: RUA DOS ANDRADES Nº 58 SALA C

CENTRO CEP: 65.763-00 Tuntum - MA

Balanco Patrimonial de Encerrado 31/12/2020.

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL	
Caixa	22.741,68	Fornecedor	78.550,41
Bancos c/Movimento	26.884,11	Convênio/Valores a repassar	56.200,00
Duplicatas a receber	336.877,37	Contas a Pagar	89.541,63
Estoques	161.204,25	Obrigações Trab. e Previd.	7.558,22
Total do Ativo Não Circulante	547.707,41	Obrigações Tributárias	-
		Outras Obrigações	-
Realizável a Longo Prazo		**Total Passivo Não Circulante**	231.850,26
IMOBILIZADO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Máquinas e Equipamentos	224.584,63	Capital Social	40.000,00
Instalações Comerciais	-	Result. Do Exercício	666.252,78
Móveis e Utensílio	178.559,18	**Total do Patrimônio Líquido	706.252,78
Computadores e Periféricos	-		
(-)Depreciação Acumulada	(12.748,18)		
**Total do Realizável a Longo P	390.395,63		
TOTAL DO ATIVO	938.103,04	TOTAL DO PASSIVO	938.103,04

Tuntum - MA, 31 de Dezembro de 2020.

ROSEMIR FERNANDES DINIZ
 CPF: 746.051.433-00
 Empresário

Deniliana Sousa de Moraes
 CPF: 003.933.773-;8
 CRC - MA: 009678/O-8

R. FERNANDES DINIZ - ME

CNPJ nº: 19.652.087/0001-00 NIRE nº: 21101984348

Endereço: RUA DOS ANDRADES Nº 58 SALA C

CENTRO CEP: 65.763-00 Tuntum - MA

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO****1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA**

1.1-Venda de Mercadorias	-	
1.2-Venda de Serviços	775.681,02	775.681,02

2. DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

2.1- I S S Faturado	-	
2.2- IRPJ S/Vendas	-	
2.3- CSLL S/ Vendas	-	
2.4- Imposto Federal - Simples	47.990,54	(47.990,54)

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

727.690,48

4. CUSTOS OPERACIONAIS

4.1- Custo das Mercadorias vendida	-	
4.1- Custo dos Serviços prestados	12.580,06	(12.580,06)

5. LUCRO BRUTO

715.110,42

6. DESPS. OPERACIONAIS

6.1-Desps. Comerciais	18.410,28	
6.2-Desps. Administrativas	13.884,10	
6.3-Desps. Financeiras	11.557,28	
6.4-Desps. Tributárias	9.004,16	
6.5- Rec. Financeiras	(3.998,18)	(48.857,64)

7. LUCRO/PREJ. OPERACIONAL

666.252,78

8. Receita./Disp. Ñ Operacionais

10. Provisão IRPJ

11. Provisão CSLL

12. LUCRO DO EXERCÍCIO

666.252,78

Tuntum - MA, 31 de Dezembro de 2020.

ROSEMIR FERNANDES DINIZ

CPF: 746.051.433-00

Empresário

Deniliana Sousa de Moraes

CPF: 003.933.773-18

CRC - MA: 009678/O-8

**R. FERNANDES DINIZ - ME**

CNPJ nº.: 19.652.087/0001-00 NIRE nº.: 21101984348

Endereço: RUA DOS ANDRADES Nº 58 SALA C

CENTRO CEP: 65.763-00 Tuntum - MA

Demonstrativos Financeiros - 2020

Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG), Liquidez Corrente (ILC) e Endividamento Geral (IEG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Não Circulante}} = \frac{547.707,41}{231.850,26} = 2,36 \quad \text{Índice de Liquidez Geral}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Não Circulante}} = \frac{938.103,04}{231.850,26} = 4,05 \quad \text{Índice Solvência Geral}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Não Circulante}} = \frac{547.707,41}{231.850,26} = 2,36 \quad \text{Índice Liquidez Corrente}$$

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \frac{231.850,26}{938.103,04} = 0 \quad \text{Índice de Endividamento Geral}$$

Tuntum - MA, 31 de Dezembro de 2020.

ROSEMIR FERNANDES DINIZ

CPF: 746.051.433-00

Empresário

Deniliana Sousa de Moraes

CPF: 003.933.773-18

CRC - MA: 009678/O-8

R. FERNANDES DINIZ - ME

CNPJ nº.: 19.652.087/0001-00 NIRE nº.: 21101984348

Endereço: RUA DOS ANDRADES Nº 58 SALA C

CENTRO CEP: 65.763-00 Tuntum - MA



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

1) CONTEXTO OPERACIONAL

R. FERNANDES DINIZ - ME é uma sociedade individual, com sede e foro na cidade de Tuntum-MA, com início de atividades em 09/01/2014.

Tendo como objeto social (CNAE);

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana;

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não possui um passivo relacionado à empréstimos e financiamentos, junto às instituições financeiras nacionais.

R. FERNANDES DINIZ - ME
 CNPJ nº.: 19.652.087/0001-00 NIRE nº.: 21101984348
 Endereço: RUA DOS ANDRADES Nº 58 SALA C
 CENTRO CEP: 65.763-00 Tuntum - MA



5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado.

7) IMOBILIZADO

Avaliados pelo custo original mais reavaliação efetuada, e depreciados pelas taxas estabelecidas na legislação, conforme descrição abaixo:

Máquinas e Equipamentos	224.584,63
Móveis e Utensílio	178.559,18
(-)Depreciação Acumulada	(12.748,18)
**Total do Realizável a Longo P	390.395,63

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

O empresário declara inexistência de fatos ocorridos subsequente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Tuntum - MA, 31 de Dezembro de 2020.

ROSEMIR FERNANDES DINIZ
 CPF: 746.051.433-00
 Empresário

Deniliana Sousa de Moraes
 CPF: 003.933.773-18
 CRC - MA: 009678/O-8



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. FERNANDES DINIZ - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00393377318	
74605143300	

**ESTADO DO MARANHÃO****Prefeitura Municipal de Tuntum - MA****LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2021	1200001420	2021000114	28/02/2022

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE**R. FERNANDES DINIZ**

DOCUMENTO: 19.652.087/0001-00

REGIME: Simples Nacional

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

Rua DOS ANDRADES, Nº 58, COMP: SALA: C;

Bairro: CENTRO - Cidade: Tuntum - CEP: 65763-000

CNAE

8630502 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

INFORMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / RESTRIÇÕES

TUNTUM, Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2021

Fernando Portela Pessoa

Prefeito Municipal

CHAVE DE VALIDAÇÃO: c52d8849Para verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.tuntum.ma.gov.br**PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:**

1 - Mudar de endereço 2 - Mudar de Atividade 3 - Mudar de Razão Social 4 - Encerrar a Atividade da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho 411 Centro Tuntum MA
CEP 65763000
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
CNPJ: 10.476.850/0001-14
Av. Dr. Joacy Pinheiro S/N

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL
TUNTUM
MAIS QUE TRABALHO,
CUIDAR DA NOSSA GENTE!

ALVARÁ SANITÁRIO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2021	1200001420	86	28/02/2022

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE**R. FERNANDES DINIZ**

DOCUMENTO: 19.652.087/0001-00

REGIME: Simples Nacional

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

Rua DOS ANDRADES, Nº 58, COMP: SALA: C;

Bairro: CENTRO - Cidade: Tuntum - CEP: 65763-000

CNAE

8630502 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

INFORMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / RESTRIÇÕES

A Divisão de Vigilância Sanitária, através do Núcleo de Fiscalização Sanitária, em atenção ao requerer a Secretaria Municipal de Saúde, inspecionou as instalações físicas do CENTRO MEDICO DE TUNTUM com o nº 19.652.087/0001-00 e RAZÃO SOCIAL: R. FERNANDES DINIZ situada na RUA DOS ANDRADES, SALA: C I CENTRO TUNTUM MA. As instalações se destinam ao funcionamento de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA E ATIVIDADE DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE com RESPONSÁVEL TÉCNICO O Dr. JONAS SOUSA FONTES CRM/UF: 007036/MA ter no momento condições satisfatórias de higiene e salubridade, conforme preceitua a lei federal 6437/77 de 20 de agosto de 1977.

TUNTUM, Quinta-feira, 4 de Fevereiro de 2021

Ana Izabel Fernandes Azevedo Giovana M. G. Uruçu Serra

Secretária de Saúde

Coordenadora da Víg. SANITÁRIA

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 287bc9dbPara verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.tuntum.mg.gov.br**PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:**

1 - Mudar de endereço 2 - Mudar de Atividade 3 - Mudar de Razão Social 4 - Encerrar a Atividade da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N.º 11.830.560/0001-90



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa R. Fernandes Diniz, estabelecida na Rua dos Andrades, Nº58 Centro, Tuntum-MA, inscrito no CNPJ: 19.652.087/0001-00, que tem como responsável legal Rosemir Fernandes Diniz, CPF: 746.051.433-00, realizou a capacitação dos profissionais da Base Descentralizada do SAMU 192 da cidade de Rosário –MA, através do **CURSO EM SUPORTE BÁSICO DE VIDA-SBV, NO ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS HOSPITALAR E PRÉ-HOSPITALAR (APH)**, cumprindo rigorosamente a carga horária (40 hs) e conteúdo programático (teórico e prática), em como a entrega dos certificados, carteirinhas do APH e do relatório de capacitação, conforme descrito na proposta do curso dentro do prazo.

Rosário, MA, 23 de outubro de 2020.

Viviane Arruda Pereira Brito
Secretária Municipal de Saúde de Rosário

Viviane Arruda Pereira Brito

Secretária Municipal de Saúde de



Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37 caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 11 de março de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Senhor Ordenador de Receitas e Despesas,

Objeto: Contratação de empresa para realizar Capacitação dos Profissionais de Nível Médio e Nível Superior em Suporte Básico de Vida – SBV, no atendimento às Urgências Hospitalar e Pré-Hospitalar (APH) do SAMU 192 do município de Tuntum – MA.

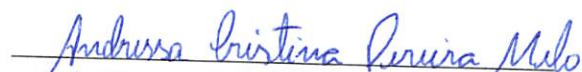
Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2021, referente às inscrições dos funcionários acima, no valor total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), conforme classificação abaixo:

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.302.0015.2064.0000 – Manutenção e Funcionamento do SAMU, e
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Tuntum (MA), 12 de março de 2021.


Andressa Cristina Pereira Melo
Contadora CRC/MA 13738/O-4

PORTARIA Nº 50/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

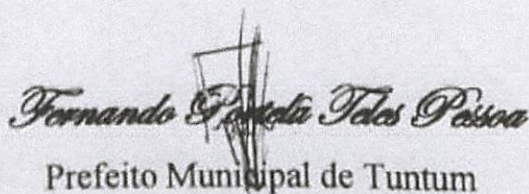
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ANDRESSA CRISTINA PEREIRA MELO**, inscrita no CPF:053.114.223-00, para o Cargo de Contadora da Divisão Financeira - Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei n°. 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis com vistas a realizar a contratação, a fim de treinar e aperfeiçoar os profissionais do SAMU 192 do município de Tuntum – MA.

Tuntum – Maranhão, 15 de março 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos a essa Assessoria com vistas à análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para realizar Capacitação dos Profissionais de Nível Médio e Nível Superior em Suporte Básico de Vida – SBV, no atendimento às Urgências Hospitalar e Pré-Hospitalar (APH) do SAMU 192 do município de Tuntum – MA.

Tuntum – Maranhão, 18 de março de 2021



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para realizar Capacitação dos Profissionais de Nível Médio e Nível Superior em Suporte Básico de Vida - SBV, no atendimento às Urgências Hospitalar e Pré-Hospitalar (APH) do SAMU 192 do município de Tuntum - MA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1 - RELATÓRIO


Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de contratação de empresa para realizar Capacitação dos Profissionais de Nível Médio e Nível Superior em Suporte Básico de Vida - SBV, no atendimento às Urgências Hospitalar e Pré-Hospitalar (APH) do SAMU 192 do município de Tuntum - MA, formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o processo administrativo tombado sob o n°. 006/2021.

Consta no presente processo: ofício da Secretária de Saúde deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha da empresa e do preço proposto, e demais elementos constantes no processo; o despacho do Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda e autorização de despesa pela autoridade superior; e demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

É o breve relatório. Passemos à análise jurídica.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A lei de licitações, em seu art. 38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam à



contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (*Grifo nosso*).

Cumprе ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres - pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem



caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

"ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)." (Grifo nosso).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Senão vejamos:

Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços,



compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Tal princípio - o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente



precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (*Grifo nosso*)

Portanto, a prévia licitação pública é a regra, e a contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à circunstância do art. 25, II da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

Assim sendo, se visa a capacitação dos profissionais de nível médio e nível superior em Suporte Básico de Vida - SBV, no atendimento às Urgências Hospitalares e Pré-Hospitalares (APH) do SAMU 192 do Município de Tuntum/MA, que, no caso, se trata da formalização da contratação de serviços técnicos especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade





especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.” (2012, p.418)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Saliencia “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nº 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.



Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1º do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

Assim sendo, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput. (FILHO Marçal Justen. *Comentários a lei de licitações e contratos administrativos*, 13ª edição, Editora Dialética, 2009).”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:



“Casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração. (Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11, São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 25)”.

Diante do contexto factual, não seria viável proceder à licitação, porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E, mesmo que não lhe faltasse tal premissa, como visto, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para se proceder a inexigibilidade.

In casu, a proposta anexada aos autos é cristalina no tocante a singularidade dos serviços prestados pela empresa cuja contratação é pretendida, que possui profissionais dotados de especializações e ampla experiência profissional.

Portanto, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto, pela realização da referida contratação direta por “Inexigibilidade de Licitação”.

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 19 de março de 2021.


CAROLAINE ALANA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021

OAB/PI nº 19.254

Assessoria Jurídica



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA
CNPJ: 06.138.911/0001-66
Rua Frederico Coelho, 411 - Centro
CEP: 65763-000 - TUNTUM - MA.
Email: gabinetetuntum@gmail.com



PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O
CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA
JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM.
ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de
Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Caroline Alana Pinheiro Gomes, inscrito no CPF:
613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de
Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições
em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias
do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).


Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade n ° 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realizar Capacitação dos Profissionais de Nível Médio e Nível Superior em Suporte Básico de Vida – SBV, no atendimento às Urgências Hospitalar e Pré-Hospitalar (APH) do SAMU 192 do município de Tuntum – MA.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ultiores termos.

Tuntum – Maranhão, 22 de março de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

CONTRATO

Número: 070/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R. FERNANDES DINIZ**, PARA REALIZAR **CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR EM SUPORTE BÁSICO DE VIDA – SBV, NO ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS HOSPITALAR E PRÉ-HOSPITALAR (APH) DO SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE TUNTUM/MA.**

O MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.911/0001-66, localizada na Rua Frederico Coelho, nº. 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.476.850/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o nº. 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei complementar nº. 001/2021, Art. 6º, incisos XXIV e XXV), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R. FERNANDES DINIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.652.087/0001-00, localizada na Rua dos Andrades, nº. 58 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada pelo Sr. **ROSEMIR FERNANDES DINIZ**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº. 404001947 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº. 746.051.433-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do **Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 006/2021**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar Capacitação dos Profissionais de Nível Médio e Nível Superior em Suporte Básico de Vida – SBV, no atendimento às Urgências Hospitalar e Pré-Hospitalar (APH) do SAMU 192 do município de Tuntum – MA, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade nº 006/2021** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade nº 006/2021** e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66



- a) **Processo de Inexigibilidade nº 006/2021;**
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo **Município.**

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

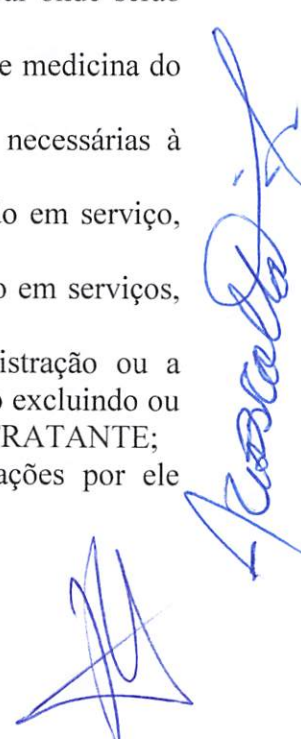
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Administração obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 09 (nove) dias, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.



Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO





A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2021:

10.302.0015.2064.0000 – Manutenção e Funcionamento do SAMU, e
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como





informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR

O valor total desta contratação é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO


As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

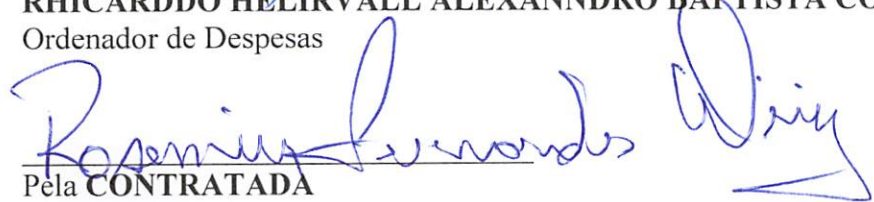




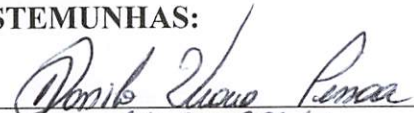
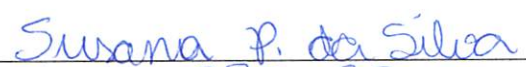
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum - MA, 24 de março de 2021.


Pelo **MUNICÍPIO**
RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Ordenador de Despesas


Pela **CONTRATADA**
R. FERNANDES DINIZ
CNPJ: 19.652.087/0001-00
ROSEMIR FERNANDES DINIZ
CPF: 746.051.433-00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 611.743.303-44
2. 
CPF: 600190382-90

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 066/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66; e, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.538.081/0001-92. CONTRATADA: DA SILVA MEDEIROS, CNPJ sob o nº 18.987.499/0001-38. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 043/2021. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de pescados e cestas básicas para serem distribuídos durante a Semana Santa no Município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil). 08.244.0025.2034.0000; 08.244.0025.2038.0000; 3.3.90.32.00. Tuntum (MA), 25 de março de 2021. RHCARDDO HERLIVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 064/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66; e, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.538.081/0001-92. CONTRATADA: CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o nº 27.125.940/0001-74. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 043/2021. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de pescados e cestas básicas para serem distribuídos durante a Semana Santa no Município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 83.940,00 (oitenta e três mil novecentos e quarenta reais). 08.244.0025.2034.0000; 08.244.0025.2038.0000; 3.3.90.32.00. Tuntum (MA), 25 de março de 2021. RHCARDDO HERLIVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 063/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66; e, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.538.081/0001-92. CONTRATADA: R R BARBOSA VIANA, CNPJ sob o nº 41.614.298/0001-07. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 043/2021. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de pescados e cestas básicas para serem distribuídos durante a Semana Santa no Município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 92.460,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais). 08.244.0025.2034.0000; 08.244.0025.2038.0000; 3.3.90.32.00. Tuntum (MA), 25 de março de 2021. RHCARDDO HERLIVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 476.850/0001-14. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 006/2021. Contrato nº 070/2021. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Contratação de empresa para realizar Capacitação dos Profissionais de Nível Médio e Nível Superior em Suporte Básico de Vida - SBV, no atendimento às Urgências Hospitalar e Pré-Hospitalar (APH) do SAMU 192 do município de Tuntum - MA. Contratada: R. FERNANDES DINIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.652.087/0001-00. 5. Vigência: 9 (nove) dias. 6. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 7. Créditos orçamentários: 10.302.0015.2064.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum - Maranhão, 24 de março de 2021. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 369a583817f749f2ec997ba38b9fdc4532ead50e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

